



REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

(Do Sr. Celso Sabino)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº. 162 de 2020 do Projeto de Lei nº 11.210 de 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 162 de 2020, seja desapensado do Projeto de Lei nº 11.210 de 2018.

JUSTIFICATIVA

O apensamento do Projeto de Lei nº 162/2020 ao Projeto Lei nº 11.210/2018 não merece prosperar, pois não atende aos requisitos expressos no art. 139, inciso I, e art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº162/2020 objetiva a tipificação da conduta da autoridade pública, em deixar, sem justa causa, de prestar socorro a animal, ou retardá-lo, em caso de flagrante de crime previsto na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, quando do dever legal de agir.

Quanto ao Projeto de Lei nº 11.210 de 2018, visa aumentar o rigor da pena de maus-tratos a animais ao estabelecer a punição financeira para estabelecimentos comerciais que concorram para essa prática.

Percebe-se, portanto, que, embora exista coincidência no que se refere à penalização no cometimento de maus-tratos em animais, os escopos dos projetos são distintos.

Vale ressaltar que a intenção do projeto que se pretende a desapensação visa criar um novo tipo penal fundamental à punição do agente que infringir o presente comando normativo, haja vista que a omissão ou o retardo de socorro a animal vítima de crime, sem motivação idônea, consiste

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 236 (2º andar) | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels: (61) 3215-5236/6236 - | dep.celsosabino@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Sabino

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229236619800>





em ato odioso que merece censura condizente com o seu grau de reprovabilidade social.

Ademais, não se pode deixar de considerar que, se duas proposições diferentes e com objetivos diversos forem apensadas unicamente em razão de possuírem um único aspecto coincidente, o processo legislativo será prejudicado significativamente, pois não será dada a oportunidade de realização de debate individual e profundo de cada tema, já que serão tratados em uma única lei.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei nº162 de 2020, do Projeto de Lei nº 11.210 de 2018.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2022.

Deputado CELSO SABINO
UNIÃO BRASIL/PA

